



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUARTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 086

**PODER EXECUTIVO**

*Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva*

**Decreto Municipal Nº 571 de 1º de  
Dezembro de 2021**

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DA  
ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ANTÔNIO  
CARLOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO  
CARLOS, Marcelo Ribeiro Da Silva, no uso  
das atribuições de seu cargo, em  
conformidade com os fins estabelecidos na  
Lei Municipal nº 1.735, de 12 de novembro  
de 2010, lei que estabelece as normas de  
proteção do Patrimônio Cultural deste  
Município:

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho  
Deliberativo Municipal do Patrimônio  
Cultural de Antônio Carlos, constante da Ata  
de nº 057, de 16 de Setembro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o tombamento da  
Estação Ferroviária de Antônio Carlos,  
localizada à Avenida Dr. Henrique Diniz, s/n,  
Centro, Antônio Carlos, Minas Gerais, por  
seu valor artístico, arquitetônico, estilístico,  
cultural e histórico.

**Parágrafo Único** – O bem tombado fica  
sujeito às diretrizes de proteção  
estabelecidas na Política Cultural Nacional,  
Estadual e, sobretudo, Municipal, Lei  
Municipal nº 1.735, de 12 de novembro de  
2010, não podendo ser destruído, mutilado  
ou sofrer intervenções sem prévia  
deliberação do Conselho Municipal do  
Patrimônio Cultural deste município e  
aprovação do Departamento de Cultura,  
Turismo e Meio Ambiente. O bem cultural  
denominado Estação Ferroviária Antônio  
Carlos, ficará também sujeito às diretrizes  
de proteção estabelecidas no Processo de  
Tombamento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data  
de sua publicação.

Antônio Carlos, 1º de Dezembro de 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO  
CARLOS